



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 235/2014

São Luís, 01 de julho de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Primeira Câmara	3
Segunda Câmara	3
Atos dos Relatores	16

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 617 DE 25 DE JUNHO DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7624/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Gilvan Maia Pacheco, matrícula 10959, Supervisor de Serviços de Apoio deste Tribunal, para realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos dias 17, 18 e 20/06/2014, na cidade de Teresina/PI.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 621 DE 25 DE JUNHO DE 2014

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2014, da servidora Célia Maria dos Santos Rodrigues, matrícula 8490, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 534/14, de 03/07 para o período de 26/06/14 a 25/07/14, conforme Processo nº 7728/2014 de 24/06/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 624 , DE 27 DE JUNHO DE 2014

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1.º – Excluir o servidor Osvaldo Santos Jacinto Oliveira, matrícul nº 7716, da Portaria n.º 445 de 08 de maio de 2014, publicada no D.O.E. nº 203 de 14/05/2014, que concedeu 14 (quatorze) diárias, no período de 19/05 a 01/06/14, para realização de Auditoria nas Prefeituras Municipais de Pinheiro, Carutapera e Godofredo Viana, tendo em vista a devolução do valor de R\$ 3.640,00 referentes às diárias não utilizadas, conforme Processo 6121/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2014.

Maria Aparecida Barros de Sousa
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 627, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Concessão de férias a servidor.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94 a servidora Aleida Maria Bastos Batalha, matrícula 5769, exercendo o cargo comissionado de Supervisor do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2014, anteriormente suspensas pela Portaria nº 411/14 a considerar no período de 07/07/14 a 05/08/14, conforme memorando nº 94/2014/COSES/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 2103/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico

Entidade: Procuradoria Geral de Justiça - PGJ

Responsável: Luis Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da Licitação/Pregão Eletrônico nº 036/2012 – PGJ/MA – Processo Administrativo nº 8402/2012 que originou o Contrato nº 052/2012 – PGJ/MA, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 441/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2012 – PGJ/MA – Processo Administrativo nº 8403/2012, que deu origem ao Contrato nº 052/2013 – PGJ/MA, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão e a empresa DF Turismo e Representações Ltda, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido, o Parecer nº 73/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do referido ato, com fulcro no art. 235 do Regimento Interno do TCE/MA e pelo arquivamento do processo, com base no art. 50, inciso I, da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José Ribamar Caldas Furtado (Presidente e exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2014.

Conselheiro **José Ribamar Caldas Furtado**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 6516/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Leonor Lima Mendes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Leonor Lima Mendes, beneficiária de Aristides Silva Mendes, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 937/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Leonor Lima Mendes, beneficiária de Aristides Silva Mendes, ex-servidor público estadual, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, outorgada pelo Ato de 5 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3387/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério

Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1010/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria das Graças Garcez Teixeira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria das Graças Garcez Teixeira, servidora da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1289/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Garcez Teixeira, no cargo de técnica em comunicação social-III, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato nº 104, de 16 de dezembro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2932/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA,

03 DE JULHO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE

REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS

SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2552/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2576/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11484/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

4 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12404/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12435/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira

6 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12509/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Presidente
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira

7 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12522/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Presidente
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira

8 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12649/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12672/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira

10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13378/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira

11 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13379/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13391/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira

13 - RETIFICAÇÃO DE PENSÃO - PROCESSO Nº 13392/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13393/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira

15 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 882/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5509/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7299/2007
Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha
Responsável.: Hilton Portela da Ponte - Presidente
Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

18 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12548/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

19 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12551/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12600/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12606/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12609/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12610/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

24 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 2235/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

25 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 7380/2006

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator: Melquizezeque Nava Neto

26 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 8337/2008

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator: Melquizezeque Nava Neto

27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 908/2011

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: Melquizezeque Nava Neto

28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1835/2011

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator: Melquizezeque Nava Neto

29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2073/2011

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Melquizezeque Nava Neto

- 30 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 6435/2012
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 31 - CONTRATO - PROCESSO Nº 10726/2012
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo - SINCT
Responsável.: José Maurício de Macedo Santos
Ministério Público:
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 32 - CONTRATO - PROCESSO Nº 961/2013
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Responsável.: Aluisio Guimarães Mendes Filho
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 33 - TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 10376/2013
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Responsável.: Aluisio Guimaraes Mendes Filho
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 34 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11496/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretaria Adjunta
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 35 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12424/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 36 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12425/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 37 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12426/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 38 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12427/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 39 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12439/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 40 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 847/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizezeque Nava Neto
- 41 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 907/2014
IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís
Responsável.: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizezeque Nava Neto

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara

Processo nº 2618/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Rosa Luzia de Paiva Sá

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Rosa Luzia de Paiva Sá, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 444/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Rosa Luzia de Paiva Sá, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Porataria nº 145 de 29 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2400/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispositivo no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Março de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9050/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Florentina Serra Ferreira Teixeira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Florentina Serra Ferreira Teixeira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 445/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Florentina Serra Ferreira Teixeira, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Porataria nº 1013, de 03 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 07/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispositivo no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Março de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9958/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta de Seguridade Social

Beneficiário: José Piagoi Porto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de José Piagoi Porto, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA N.º 511/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de José Piagoi Porto, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1125, de 15 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 185/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **José Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10811/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria das Graças Rêgo Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria das Graças Rêgo Souza, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1288/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Rêgo Souza, no cargo de médica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 14 de outubro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2774/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº 5319/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria das Graças Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria das Graças Silva, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legal.

DECISÃO CS-TCE N.º 370/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Silva, no cargo de agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 124, de 20 de março de 2012, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5076/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispositivo no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 9967/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta de Seguridade Social

Beneficiário: Claudionor Cutrim de Jesus

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Claudionor Cutrim de Jesus, beneficiário de Sinezia Pereira Cutrim de Jesus, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 520/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Claudionor Cutrim de Jesus (viúvo), beneficiário de Sinezia Pereira Cutrim de Jesus, ex-servidora pública estadual, falecida em 13/05/2013, outorgada pelo Ato de 15 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 109/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **José Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8918/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Beneficiária: Florita Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Florita Pereira, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1287/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Florita Pereira, no cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 790, de 07 de maio de 2009, retificado pelo Decreto nº 2215, de 09 de novembro de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3077/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 11696/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Deusanira Leite Pereira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Viera

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Deusanira Leite Pereira da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 405/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Deusanira Leite Pereira da Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 925, de 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4206/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 10450/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta de Seguridade Social

Beneficiária: Lelia Edwiges Gomes dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Lelia Edwiges Gomes dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 505/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Lelia Edwiges Gomes dos Santos, no cargo de Analista Executivo, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato nº 1274 (fls 83), de 09 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 169/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **José Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7275/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Humberto Barbosa Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria compulsória de Humberto Barbosa Mendes, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legal.

DECISÃO CS-TCE N.º 361/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria compulsória de Humberto Barbosa Mendes, no cargo de agente de administração, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 689, de 7 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5890/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispositivo no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 10507/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta de Seguridade Social

Beneficiária: Socorro de Maria Leite Sousa e Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Socorro de Maria Leite Sousa e Souza, beneficiária de Reginaldo Diogenes Souza, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 522/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Socorro de Maria Leite Sousa e Souza (viúva), beneficiária de Reginaldo Diogenes Souza, ex-servidor público estadual, falecido em 14/06/2013, outorgada pelo Ato de 14 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, no valor de R\$4.232,23 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 112/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **José Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8385/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Otacilia Gomes Campos Amaral Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria Otacilia Gomes Campos Amaral Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 416/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Otacilia Gomes Campos Amaral Sousa, no cargo de médico legista, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 855, de 31 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5150/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 5573/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria das Graças Pereira Jardim

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Viera

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria das Graças Pereira Jardim, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 402/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro da Costa Aguiar Lima, no cargo de agente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 121, de 01 de março de 2012, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4402/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 10137/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Martines Setubal Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Viera

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Martines Setubal Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legal.

DECISÃO CS-TCE N.º 387/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Martines Setubal Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 787, de 27 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4204/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispositivo no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2012.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 5000/2010-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Aurina dos Santos Marques Abreu

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Aurina dos Santos Marques Abreu, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 364/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Aurina dos Santos Marques Abreu, no cargo de auxiliar de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 20 de outubro de 2009, retificado pelo Ato de 28 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4452/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1484/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís
Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves
Beneficiária: Jovita Neves Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por tempo de contribuição de Jovita Neves Silva, servidora da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 167/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por tempo de contribuição de Jovita Neves Silva, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, outorgada pelo Decreto nº 41.398, de 22 de agosto de 2011, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4939/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5494/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA

Responsável: Antonio Arnaldo Alves de Melo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 084/2011, que deu origem ao Contrato nº 007/2012. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 1312/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 84/2011, referente ao Processo Administrativo nº 4465/2011 – ALEMA, que deu origem ao Contrato nº 007/2012 - ALEMA, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão e a empresa HAPVIDA Assistência Ltda, objetivando a execução, pelo período de 12 meses, de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensa, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com acomodação em apartamento individual (apartamento standard) para os servidores da referida Assembléia Legislativa, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3991/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), uma vez que a documentação constante dos autos está em ordem e se revela regular.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7579/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Procuradoria Geral de Justiça

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônica nº 17/2012, que originou o Contrato nº 030/2012. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 1313/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônica nº 17/2012, relativo ao Processo Administrativo nº 19AD/2012 – PGJ/MA, que deu origem ao Contrato nº 030/2012 – PGJ/MA, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e a empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos 94 (noventa e quatro) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3408/2013 do Ministério Público de Contas decidem pelo arquivamento, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), uma vez que a documentação constante dos autos está em ordem e se revela regular.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3363/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da legalidade do Pregão Presencial nº 48/2012-SSP que originou o Contrato nº 09/2013-DGPC, sob a responsabilidade do Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho. Regular com ressalvas. Aplicação de multa. Recomendação.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 119/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à apreciação da legalidade do Pregão Presencial nº 48/2012-SSP, que originou o Contrato nº 09/2013-DGPC, celebrado entre a Delegacia Geral da Polícia Civil-DGPC/SSP e a empresa Atlanta Turismo Ltda, sob a responsabilidade do Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3889/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar pela regularidade com ressalvas o contrato em exame, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA);

b) aplicar multa ao Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme art 67, I, da mencionada lei orgânica, devida ao erário estadual, a ser recolhida sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Fumtec), em virtude da desobediência à Lei nº 4.320/1964, em relação à regra do empenho;

c) recomendar ao órgão de origem que realize o empenho do valor global dos contratos por ele celebrados, bem como providencie a retificação da classificação da natureza da despesa do contrato ora examinado.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1877/2010-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Órgão tomador: Corregedoria Geral do Estado

Responsável: Sílvia Maria Frazão de Souza

Órgão concedente: Secretaria de Estado da Saúde

Gestor: Helena Maria Duailibe Ferreira

Órgão conveniente: Prefeitura Municipal de Bacabal

Gestor: Raimundo Nonato Lisboa

Exercício financeiro: 2005

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Especial instaurada pela Corregedoria Geral do Estado. em face da ausência de prestação de contas do Convênio nº 049/2005/SES, sob a responsabilidade da Sra. Sílvia Maria Frazão de Souza. Arquivamento. Aplicação de multa. Recomendação.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 05/2014

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial nº 021/2009 – COGE/MA instaurada pela Corregedoria Geral do Estado em decorrência da não prestação de contas do Convênio nº 049/2005 – SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade da Sra. Sílvia Maria Frazão de Souza, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5691/2013, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar pelo arquivamento do processo, nos termos do art. 21, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA);

b) aplicar multa ao Sr. Ricardo Jorge Murad, no valor de R\$ 2.000,00, conforme art 274, do Regimento Interno deste Tribunal, devida ao erário estadual, a ser recolhida sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Fumtec), em virtude do envio intempestivo da prestação de contas;

c) notificar a Corregedoria Geral do Estado do Maranhão, recomendando que instrua corretamente os processos que versam sobre Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa nº 05/2005-TCE/MA

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1889/2010-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Responsável: Raimundo Oliveira Filho

Exercício Financeiro: 2009

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestão. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2009, sob responsabilidade do Senhor Raimundo Oliveira Filho. Julgamento Regular. Quitação plena

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 10/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Senhor Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido Parecer Nº 6081/2013 do Ministério Público acordam em:

I. julgar regulares as Contas prestadas pelo Sr. Raimundo Oliveira Filho, nos termos do art. 1º, inciso II, art. 20, Parágrafo Único da Lei Orgânica desta Corte de Contas;

II. dar plena quitação ao responsável nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes a sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 7567/2014 – TCE/MA

Origem: Câmara Municipal de Carutapera

Assunto: Solicitação de Cópias

Interessado: Eliab Dias de Abreu

DESPACHO Nº 818/2014 – GAB/ROF

Considerando os termos dos artigos 279 do RITCE combinado com os artigos 1º, I, 6º parágrafo único; 7º, § 1º; 8º e 9º da IN nº 001/2000-TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, cópias dos documentos constantes no dossiê do referido processo, custas a cargo do interessado.

Dê-se ciência ao interessado ou seus procuradores devidamente habilitados do deferimento do pleito através do Diário Oficial e, posteriormente, encaminhe-se à CTPRO/SUPAR para juntar ao processo correspondente.

Em 30 de junho de 2014

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

Processo nº 5461/2014 – TCE/MA

Origem: Câmara Municipal de Igarapé do Meio

Assunto: Solicitação de Vistas e Cópias

Interessado: Adalberto de Freitas Ramos

DESPACHO Nº 819/2014 – GAB/ROF

Considerando os termos dos artigos 279 do RITCE combinado com os artigos 1º, I, 6º parágrafo único; 7º, § 1º; 8º e 9º da IN nº 001/2000-TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias dos documentos constantes no dossiê do referido processo, custas a cargo do interessado.

Dê-se ciência ao interessado ou seus procuradores devidamente habilitados do deferimento do pleito através do Diário Oficial e, posteriormente, encaminhe-se à CTPRO/SUPAR para juntar ao processo correspondente.

Em 30 de junho de 2014

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator